



## Arpen/SP lança cartilha sobre impacto da LGPD no Registro Civil

Material que irá orientar os registradores civis sobre as mudanças trazidas pela Lei foi desenvolvido em parceria com o escritório de advocacia LBCA

Pág 10

# O papel social do Registro Civil

# É

com grande honra que neste semestre assumo a presidência da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) após o mandato de minha colega Karine Boselli. E trabalharemos, juntos aos nossos colegas que compõem esta Diretoria Executiva, eleita pela chapa “Cidadania e Futuro” para o biênio 2020/2021, para manter o ambiente necessário para a continuidade de um serviço essencial e de qualidade.

Como exemplo desse compromisso que o Registro Civil firma com a sociedade, temos o Portal da Transparência, que desde o início da pandemia do novo coronavírus tem sido amplamente recriado para apresentar ferramentas que auxiliem governos, imprensa e população a terem uma real dimensão sobre a crise sanitária, trazendo números de óbitos em tempo real, local e população mais atingida, como apresenta a reportagem de capa desta edição.

O Portal não só tem auxiliado e guiado as ações governamentais no enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus como também se transformou na principal e mais confiável fonte de informação para a sociedade no que se refere aos dados dos óbitos ocorridos no Brasil, com reconhecimento, inclusive, pela comunidade internacional.

Outra questão de grande importância a qual os cartórios têm auxiliado é a proteção patrimonial e pessoal de idosos. Neste momento de isolamento social, ficou mais evidente a vulnerabilidade dos idosos a situações de violência. Por essa razão foi criada a campanha nacional Cartório Protege Idosos, que, com o auxílio dos serviços prestados pelos Cartórios, visa combater o crescente aumento de violência contra esta população.

Para que isso seja possível, atos como aqueles relacionados à antecipação de herança; movimentação indevida de contas bancárias; venda de imóveis; tomada ilegal; mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos receberam atenção redobrada das serventias extrajudiciais. Para os Cartórios, é um grande orgulho poder contribuir com aquilo que sabemos fazer de melhor, servir a população com excelência.

Boa leitura!

**Gustavo Renato Fiscarelli,**  
presidente da Arpen/SP ■



“Como exemplo desse compromisso que o Registro Civil firma com a sociedade, temos o Portal da Transparência, que desde o início da pandemia do novo coronavírus tem sido amplamente recriado para apresentar ferramentas que auxiliem governos, imprensa e população a terem uma real dimensão sobre a crise sanitária”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

#### 1º Vice-Presidente

Karine Maria Famer Rocha Boselli

#### 2º Vice-Presidente

Daniela Silva Mroz

#### Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

#### Editora

Larissa Luizari

#### Reportagens

Bruna Martins,  
Clara Sasse e  
Frederico Guimarães

#### Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade

Tel.: (11) 3293-1535  
email: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

#### Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora  
Telefax: (11) 4044 4495  
email: [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
URL: [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### Projeto Gráfico e Diagramação

Mister White



- 4 **INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP lança núcleo de Ouvidoria  
coordenado pela registradora  
Eliana Lorenzato Marconi
- 5 **NACIONAL**  
Arpen-Brasil lança  
novo canal de informação  
exclusiva por WhatsApp
- 6 **NACIONAL**  
Live da Arpen-Brasil abordou  
a importância dos fundos de  
ressarcimento das gratuidades
- 8 **OPINIÃO**  
Cresce o número de certificados  
digitais ICP-Brasil emitidos no país  
Por Thaís Covolato
- 9 **NACIONAL**  
Arpen-Brasil lança novo  
sistema de painel de  
senhas via CRC Nacional
- 10 **CAPA**  
Arpen/SP lança cartilha  
sobre impacto da LGPD  
no Registro Civil
- 14 **ESPECIAL**  
Cartórios apontam que  
óbitos durante a pandemia  
atingem mais pretos e pardos
- 24 **NACIONAL**  
Cartórios do Brasil atuarão  
na proteção patrimonial  
e pessoal de idosos
- 26 **NACIONAL**  
Projeto de Responsabilidade  
Institucional resulta em cerca de  
60 artigos sobre o RCPN
- 28 **OPINIÃO**  
Escrituração Eletrônica das Cédulas de Crédito  
Rural e Bancário: a regulamentação dada pela  
Circular BACEN nº 4.036/2020  
Por Vitor Frederico Kumpel e Giselle de Menezes Viana
- 31 **LEGISLAÇÃO**  
Provimento 106/2020 dispõe  
sobre o uso de sistema eletrônico  
para apostilamentos em documentos

## Devaneio hipócrita

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Tô cansada do politicamente correto  
Pisou na linha verde-calada  
Na linha amarela-levante os braços  
Na linha rosa- vai ver se eu tô na esquina  
Na linha roxa-xinga de trouxa  
Na linha branca- se abrir a boca desmancha

E assim a costura da vida não perde a linha  
Amizades terminam  
Brigas começam  
Famílias discutem, desquitam, aniquilam-se  
Por quê?  
Porque eu uso a minha régua nos relacionamentos  
Só a minha, com as minhas medidas  
Eu sou dona do nosso bordado  
Você não cabe nele eu descarto  
Sangrando, mordendo, corroendo por dentro  
Mas eu o faço

Nos entroncamentos humanos também uso a minha balança  
Os pesos eu mesma amordaço  
Você não tem peso algum comigo  
Ele tem, se tem...  
Dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três  
Vendido um ser humano

Minha língua é melhor que a sua, fazer o quê?  
Eu sei, eu sei, eu sei  
Você?  
Se desconhece a minha tribo  
É inimigo  
Quer pão com mortadela?  
Vem cá, pobrezinho quer tirar uma foto com esse amigo?  
Preto veio, pega na minha mão  
Hoje é dia de pão e circo  
Virei palhaça, tô rindo à toa  
Toca o sino aí pra mim, meu povo

Moço, tira seus sapatos  
Não prefere andar descalço?  
Isso tá certo, aquilo tá errado  
Onde foi que eu li mesmo?  
Não vem ao caso  
Se eu li eu sei  
Nosso caminho eu mesma traço  
Você quer falar alguma coisa?  
Claro, a dialética é fundamental  
Peraí que vou ali comprar um protetor auricular  
Para tapar os meus ouvidos

Sabe, tô cansada, com preguiça de te ouvir  
Eu já disse o que eu tinha de dizer  
Que porre de mundo  
Imundo, cheio de mimimi  
Escuta, somos todos iguais, não somos? Não somos, não?  
Pera aí, deixa eu arrumar minha coroa aqui que tá caindo.

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala instagram @ligiafreitasescritora

# Arpen/SP lança núcleo de Ouvidoria coordenado pela registradora Eliana Lorenzato Marconi

Objetivo da área é estabelecer  
um canal direto com os associados



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) lançou um novo núcleo de Ouvidoria, que passa a integrar a Diretoria da entidade. O objetivo da área é estabelecer um canal direto entre o associado e a Arpen/SP, fortalecendo o vínculo e estimulando a participação de todos os registradores civis no dia a dia da Associação.

A Ouvidoria deve ser acionada pelo e-mail [ouvidoria@arpensp.org.br](mailto:ouvidoria@arpensp.org.br), para realizar o envio de sugestões, dúvidas, pedidos de informações, entre outras solicitações. Diante da demanda recebida, os integrantes da Ouvidoria atuarão, junto aos demais setores da Diretoria, para providenciar um retorno.

O novo núcleo tem coordenação de Eliana Lorenzato Marconi, oficial de Registro Civil de Guariba, que atuará com uma comissão de registradores civis e com o setor de Comunicação da Arpen/SP, coordenado pela oficial Andreia Ruzzante Gagliardi.

Segundo Marconi, a Ouvidoria tem relevância por instituir uma comunicação sem ruídos entre Associação e associado. “Atendendo aos questionamentos dos nossos colegas, poderemos ajudar no direcionamento da gestão da Arpen/SP de forma consciente e responsável”, explicou a oficial.

Para a registradora, é uma honra poder fazer parte desta iniciativa. “Sou grata à Arpen/SP pela confiança e estou muito motivada por fazer parte do núcleo de Ouvidoria. Com certeza o trabalho trará muitos resultados positivos ao associado e fortalecerá, ainda mais, a classe”, explica Marconi, que também reforça que está à disposição de todos os colegas do Registro Civil. ■

“Atendendo aos questionamentos dos nossos colegas, poderemos ajudar no direcionamento da gestão da Arpen (SP) de forma consciente e responsável”

Eliana Lorenzato Marconi,  
oficial de Registro Civil de  
Guariba (SP)



Segundo a oficial de Registro Civil de Guariba (SP) Eliana Lorenzato Marconi, a Ouvidoria tem relevância por instituir uma comunicação sem ruídos entre Associação e associado

# Arpen-Brasil lança novo canal de informação exclusiva por WhatsApp

Medida tem como objetivo compartilhar notícias exclusivas sobre a atividade registral



Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) lançou, no mês de agosto, um novo projeto institucional: a criação de grupos estaduais de WhatsApp, com todos os registradores civis do País, com o objetivo de compartilhar notícias exclusivas – e em primeira mão – a respeito da atividade registral, novos convênios, serviços e comunicações importantes sobre a atividade.

Para estar por dentro dessa novidade, foi preciso que cada oficial cadastrasse ou atualizasse seu número de celular na Central de Informações do Registro Civil (CRC-Nacional) até o dia 30 de julho. Desde agosto, o número cadastrado integra oficialmente o novo canal exclusivo de comunicação da entidade.

Segundo um dos vice-presidentes da Arpen-Brasil, Cleomadson Abreu Figueiredo Barbosa, a iniciativa vai somar e agregar com os grupos de WhatsApp que já existem entre os registradores.

“Ele vem para somar com os grupos que já existem. Já temos grupos estaduais, de presidentes, do registro civil. A iniciativa é excelente. É um assunto que tem de ser desmistificado. A partir do whatsapp, trocamos ideias e tiramos dúvidas em tempo real”, afirma o vice-presidente da Arpen-Brasil.

“A experiência é muito válida, pois irá auxiliar as tratativas por Estado, cada um com suas peculiaridades. Embora já haja iniciativas de forma não oficial, uma fonte válida irá nos auxiliar ainda mais”, diz outro vice-presidente da Arpen-Brasil, Walber Almeida Apolinário. ■

“A iniciativa é excelente. É um assunto que tem de ser desmistificado. A partir do WhatsApp, trocamos ideias e tiramos dúvidas em tempo real.”

Cleomadson Barbosa, vice-presidente da Arpen-Brasil



Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Cleomadson Barbosa, a iniciativa vai somar e agregar com os grupos de WhatsApp que já existem entre os registradores

“A experiência é muito válida, pois irá auxiliar as tratativas por Estado, cada um com suas peculiaridades”

Walber Almeida Apolinário, vice-presidente da Arpen-Brasil



Para o vice-presidente da Arpen-Brasil, Walber Almeida Apolinário, embora já haja iniciativas de forma não oficial, uma fonte válida irá auxiliar ainda mais os registradores

# Live da Arpen-Brasil abordou a importância dos fundos de ressarcimento das gratuidades

Transmissão teve como objetivo reforçar a importância da sustentabilidade dos Cartórios de Registro Civil e discutir alternativas para a manutenção das atividades



A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) realizou no final de julho uma live com o tema: “A importância dos fundos de ressarcimento das gratuidades para a sobrevivência dos cartórios de RCPN e a necessidade de sua proteção e custeio como atividade privada”.

Participou do bate-papo o desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza (AL), presidente do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE). Também estiveram presentes os registradores civis Christiano Cassettari, diretor da Arpen-Brasil, e Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil, que realizaram a mediação da atividade.

O intuito da live foi reforçar a importância da sustentabilidade dos Cartórios de Registro Civil e discutir alternativas para a manutenção, de forma saudável, das atividades. No início do bate-papo, Souza lembrou que um grande problema está no fato de que há lei que defenda as gratuidades em atos do RCPN, porém essa mesma norma não estabelece de que forma deve ser feito o ressarcimento dos valores aos Cartórios.

“Não temos como atender bem a comunidade se não tivermos uma receita. Por isso não deve existir a possibilidade de não recebermos pelos atos praticados.”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil



Presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior comentou o fato de dois dos principais atos do RCPN terem se tornado gratuitos à população – os registros de nascimento e óbito

O presidente da Arpen-Brasil comentou o fato de dois dos principais atos do RCPN terem se tornado gratuitos à população – os registros de nascimento e óbito –, o que prejudicou a sustentabilidade das serventias. Após esse acontecimento, o ressarcimento passou a ser permitido, porém, de acordo com regras criadas por cada estado – e foi assim que começaram a surgir os fundos de ressarcimento.

“Não temos como atender bem a comunidade se não tivermos uma receita. Por isso não deve existir a possibilidade de não recebermos pelos atos praticados”, ressaltou Arion. O presidente também lembrou que a sustentabilidade é algo a ser discutido para que o atendimento do RCPN continue sendo realizado em todos os municípios do País. “Não podemos deixar de atender às pequenas comunidades”.

“Um Registro Civil que não paga suas contas no fim do mês não tem tranquilidade para seguir com seu trabalho de forma eficiente”, reforçou o desembargador. Segundo ele, os fundos de ressarcimento possuem fundamental importância e devem ser melhorados por meio de leis estaduais e federais.

Na opinião de Souza, o Registro Civil deve ser amparado por fundos de ressarcimento público e privado, uma vez que os Cartórios são órgãos particulares que realizam serviços de caráter público. “É essencial que todas as serventias recebam o pagamento das gratuidades, renda mínima e fundo que mantenham as tecnologias necessárias para o bom atendimento ao público”, disse.

Outro ponto citado pelo desembargador foi a qualificação dos registradores civis, algo que deve receber investimento: “os serviços prestados em qualquer Cartório têm que ser de excelência, mas, para isso, o oficial precisa ter condições financeiras”. Ele reforçou os três fatores que, na opinião dele, são fundamentais para o bom funcionamento das serventias de RCPN e que precisam, portanto, receber investimento público e privado: qualificação, tecnologia e boa remuneração.

Por fim, o presidente da Arpen-Brasil comentou sobre a necessidade de manter os bons serviços e a boa imagem que o RCPN possui perante a sociedade. “A gente é bem visto pelos cidadãos, momentos felizes como o nascimento e o casamento são vividos em nossos Cartórios; mas, para continuar prestando esses serviços de forma eficiente e manter essa boa reputação, nós precisamos de apoio”. ■

“Os serviços prestados em qualquer Cartório têm que ser de excelência, mas, para isso, o oficial precisa ter condições financeiras”

Fernando Tourinho de Omena Souza, presidente do CCOGE e desembargador do TJ/AL



Para o desembargador do TJ/AL Fernando Tourinho de Omena Souza, o Registro Civil deve ser amparado por fundos de ressarcimento público e privado



Diretor da Arpen-Brasil, Christiano Cassettari esteve presente em live que discutiu os fundos de ressarcimento das gratuidades do Registro Civil de Pessoas Naturais

# Cresce o número de certificados digitais ICP-Brasil emitidos no país

Por Thaís Covolato



Com a publicação do Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), publicado em 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da pandemia do coronavírus, a sociedade foi surpreendida com a necessidade de rever as rotinas, com o objetivo de seguir as recomendações de distanciamento social e prezar pela saúde e segurança de todos.

No âmbito profissional, empresas e escritórios tiveram de implantar com urgência um modelo eficiente de trabalho remoto, que vencesse os obstáculos enfrentados com a distância entre os colaboradores, gestores e clientes. Para a área médica, as evoluções no âmbito da Telemedicina também foram relevantes nesse período. A Associação Paulista de Medicina (APM) estima, em pesquisa realizada com médicos de todo o país, que 51% dos profissionais têm realizado atendimento a distância, durante a pandemia de Covid-19.

A migração dos relacionamentos profissionais e da prestação de serviços para o âmbito digital trouxe resultados diretos no setor da Certificação Digital ICP-Brasil. De acordo com dados apresentados pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI,

“Em agosto de 2019, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, homologou o convênio entre a Arpen/SP e a AC BR para a emissão dos certificados digitais pelos Cartórios de Registro Civil do Brasil”

autarquia federal vinculada à casa civil da Presidência da República que atua como Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil, o mês de junho deste ano representou um aumento de 25% na emissão de certificados digitais, em comparação ao mesmo período do ano anterior, totalizando 516.951 mil certificados. Já o mês de julho, embora não tenha representado um crescimento em relação ao ano anterior, mostrou-se como o terceiro melhor mês do ano em relação à emissão de certificados digitais.

Além da demanda por soluções que garantam a segurança das transações eletrônicas e assinaturas digitais, o crescimento da ICP-Brasil também pode ser contabilizado devido à publicação de novas normativas que permitiram a realização de atendimentos através de videoconferência, conforme noticiamos nesta coluna nas últimas edições.

## Emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil pelo Registro Civil de Pessoas Naturais

O Registro Civil das Pessoas Naturais faz parte da cadeia de confiança da ICP-Brasil desde 2007, quando houve o credenciamento da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros – AC BR. Mais recentemente, em agosto de 2019, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, homologou o convênio entre a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e a

## Arpen-Brasil lança novo sistema de painel de senhas via CRC Nacional

Ferramenta vai dar mais agilidade e organização aos atendimentos realizados nos Cartórios de Registro Civil

AC BR para a emissão dos certificados digitais pelos Cartórios de Registro Civil do Brasil.

Dessa forma, todas as unidades do Registro Civil das Pessoas Naturais podem habilitar mais esse serviço em seus balcões de atendimento para atender à toda a população brasileira, em conformidade com a previsão legal dos Ofícios da Cidadania (art. 29, § 3º, da Lei n. 6.015/1973), tomando os cartórios pontos focais na emissão da identidade digital dos cidadãos brasileiros.

Atualize o seu balcão de atendimento e ofereça a Certificação Digital à população da sua região. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@re-deicpbrasil.com.br](mailto:institucional@re-deicpbrasil.com.br).



\*Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na área de Relações Institucionais da AC BR.

“O mês de junho deste ano representou um aumento de 25% na emissão de certificados digitais, em comparação ao mesmo período do ano anterior, totalizando 516.951 mil certificados”

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) lançará em breve um novo módulo em sua Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) destinado a atender uma demanda importante de comunicação dos cartórios integrada a um completo serviço digital de Painel de Senhas de Atendimento.

A nova funcionalidade vai estar disponível para uso dos Cartórios de Registro Civil de todo o país por meio da CRC Nacional. Com o novo painel, o objetivo da Associação é oferecer uma ferramenta que possa dar mais agilidade e organização aos atendimentos realizados nas serventias e, também, padronizar a forma como eles são realizados nas diferentes regiões do País.

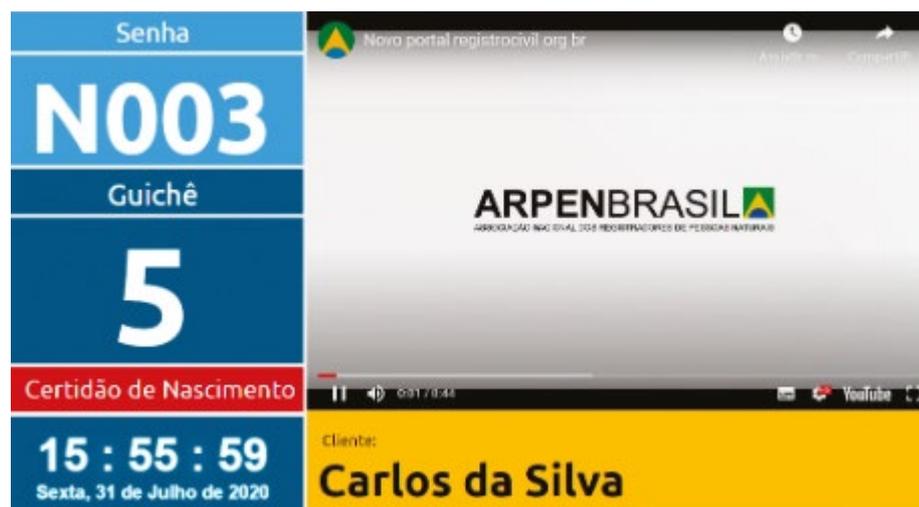
O novo sistema foi criado pelo núcleo de desenvolvimento da CRC Nacional. Entre as suas funcionalidades, estão a geração de senhas por tipo de serviço (registro de óbito, de nascimento ou de casamento, por exemplo) e o controle de tempo dos atendimentos realizados.

O painel manterá visível aos usuários o

número das senhas chamadas, número do guichê de atendimento, o nome do cliente e o tipo de serviço solicitado por ele. Outra vantagem trazida pelo painel é que, por meio do controle do tempo dos atendimentos realizados, os oficiais das serventias poderão extrair relatórios estatísticos sobre os serviços e, assim, melhor gerenciar o dia a dia do Cartório.

A plataforma contará ainda com um amplo espaço para a exibição de comunicações sobre a atividade, vídeos explicativos, novos serviços disponibilizados à sociedade e explicações sobre a importância dos atos realizados pelos Cartórios de Registro Civil. A programação, desenvolvida e produzida pela equipe de comunicação da Arpen-Brasil, estará disponível via Youtube para ser baixada em todos os painéis.

O sistema está em fase de homologação e será disponibilizado dentro da CRC Nacional, sem a necessidade de instalação de nenhum programa ou software. Em breve, a Arpen-Brasil divulgará um manual com o passo a passo dos procedimentos para configuração e manuseio do novo painel de senhas.



Entre as funcionalidades do novo painel de senhas estão a geração de senhas por tipo de serviço e o controle de tempo dos atendimentos realizados

# Arpen/SP lança cartilha sobre impacto da LGPD no Registro Civil

Material que irá orientar os registradores civis sobre as mudanças trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados foi desenvolvido em parceria com o escritório de advocacia LBCA



A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) lançou, no dia 26 de agosto, a Cartilha LGPD, que traz orientações aos Cartórios de Registro Civil paulistas sobre a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor no último mês de agosto. O material foi elaborado em parceria com o escritório Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA).

Segundo a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Mroz, a ideia de criar a cartilha partiu dos membros da Diretoria executiva da entidade e da necessidade de estudo e adequação dos Registros Cíveis à nova LGPD, que estava para entrar em vigor. “Diante disso, foi formada uma comissão composta por vários oficiais, que se propuseram a estudar a Lei e tomar medidas concretas para que os associados estivessem preparados para esta nova realidade”, explica.

O presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, conta que concomitantemente à criação do Grupo de Trabalho que estudaria a nova legislação, a Diretoria contratou o escritório de advocacia Lee, Brock, Camargo Advogados, especialista em Direito Digital, após processo de concorrência, para o desenvolvimento do material de orientação aos associados. “Este material já permite que o registrador civil entenda os princípios e conceitos trazidos pela LGPD, os fluxos internos de tramitação documental, os requisitos mínimos de segurança e os controles que devem exercer no tráfego das informações e dados, além dos principais equívocos que possam ser praticados e suas possíveis consequências”, explica.

Daniela acrescenta ainda que o objetivo principal da Cartilha é levar as primeiras orientações sobre a LGPD para oficiais de Registro Civil e colaboradores, conscientizá-los de que a Lei trouxe uma mudança de paradigma com relação ao tratamento dos dados e de que haverá a necessidade de adequação interna dos procedimentos praticados para que todos estejam em conformidade com os preceitos e ditames da nova Lei.

“Certamente, a Arpen/SP, ao apresentar a Cartilha em primeiro lugar, demonstrou preocupação com seus associados, para que possam se preparar e tomar as medidas necessárias, a fim de evitar demandas e problemas no futuro”, argumenta a vice-presidente da Associação paulista.

A elaboração da Cartilha teve início em 2019 e envolveu diferentes etapas, entre reuniões com representantes da LBCA e visitas a Cartórios de Registro Civil para entendimento das necessidades dos registradores civis sobre o tema. A disponibilização do material é um primeiro passo da Arpen/SP para a conscientização dos oficiais sobre a relevância da LGPD e da manutenção da atividade registral em conformidade com a Lei.

Segundo o presidente da Arpen/SP, o projeto ainda contará

“Este material já permite que o registrador civil entenda os princípios e conceitos trazidos pela LGPD, os fluxos internos de tramitação documental, os requisitos mínimos de segurança e os controles que devem exercer no tráfego das informações e dados”

Gustavo Fiscarelli,  
presidente da Arpen/SP



Presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli diz que o projeto de orientação sobre a nova LGPD ainda contará com a produção de curso específico em formato de EAD

com a produção de curso específico sob o formato de EAD. “Ademais, os associados poderão utilizar-se do e-mail institucional [arpensp@arpensp.org.br](mailto:arpensp@arpensp.org.br) para enviar dúvidas e sugestões acerca da Cartilha, o que servirá para aprimorá-la no futuro”, diz.

O advogado Ricardo Freitas Silveira, sócio da LBCA, explica que desde o início dos trabalhos, a equipe do escritório buscou conhecer as peculiaridades dos registradores civis. “Além de diversas reuniões com a Diretoria, realizamos visitas e entrevistas em três cartórios de portes diferentes, ministramos uma palestra presencial na sede da Arpen e, por fim, um webinar durante a quarentena para identificar quais eram as principais dúvidas dos registradores. E todo este conteúdo foi incorporado à cartilha”, conta.

Silveira conta ainda que a legislação traz novas obrigações aos registradores, um novo órgão regulador, que é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e novos direitos aos titulares. “Um dos impactos a ser destacado é a necessidade de um Encarregado de Proteção de Dados, que será res-

ponsável por auxiliar os registradores civis no atendimento das solicitações dos titulares de dados, entre outras atividades”.

A vice-presidente da Arpen/SP explica que é importante que os registradores leiam com atenção e cuidado o conteúdo apresentado pela Cartilha, pois ela já fornece muitos elementos para que se comece a entender uma lei que, certamente, irá mudar a relação e o cuidado com o tratamento dos dados pessoais no Brasil. “A LGPD pretende nos colocar entre os mais avançados do mundo em termos de legislação neste sentido. O trabalho foi feito com muita competência e é o primeiro passo para ajudar os registradores na adaptação interna de suas serventias”, conclui Mroz.

A Cartilha foi amplamente divulgada em todos os canais da Arpen/SP, como Arpennews, canais das Diretorias Regionais de Whatsapp, além do site da Associação, pelo qual pode ser feito o download de modo simples. Segundo Mroz, por motivos ambientais, optou-se por não fazê-la em meio físico.

O download da Cartilha pode ser feito pelo site da Arpen/SP, clicando em “Cartilha LGPD”, dentro de “Projetos Institucionais”, na homepage do site.

### Principais pontos da Cartilha

Dividida em quatro partes, a Cartilha traz informações sobre as principais características da LGPD, seus objetivos e os direitos e deveres apresentados por seu texto. Além disso, explica em quais pontos a atividade registral é tocada pela Lei, os impactos causados por ela no dia a dia dos registradores civis e os cuidados que devem ser tomados para a adequação à nova regulamentação de proteção dos dados pessoais.

A primeira parte apresenta uma introdução ao tema, trazendo esclarecimento sobre a publicidade dos atos realizados em registro civil e a privacidade do titular. Para essa questão, a cartilha explica que “a Lei Geral de Proteção de Dados busca adotar procedimentos que reforcem a segurança do tratamento de dados pessoais referente às pessoas naturais. Sendo assim, não há de se falar em sobreposição de Leis neste momento, porém, é importante ressaltar que, como braço do Poder Público, os oficiais de Registro Civil estarão sujeitos a determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá determinar novas medidas e procedimentos específicos para o tratamento de dados pessoais”.

Já na segunda parte, o texto aborda a relação entre a LGPD e os oficiais de registro civil, explicando detalhadamente a Lei, como ela se aplica, seus personagens, o que são dados pessoais, direito dos titulares de dados pessoais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, segurança dos dados pessoais, boas práticas e governança. ■

“Certamente, a Arpen/SP, ao apresentar a Cartilha em primeiro lugar, demonstrou preocupação com seus associados, para que possam se preparar e tomar as medidas necessárias, a fim de evitar demandas e problemas no futuro”

Daniela Mroz,  
vice-presidente da Arpen/SP



Vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Mroz orienta os registradores a lerem com atenção e cuidado o conteúdo apresentado pela Cartilha

Na segunda parte, o material se aprofunda na relação entre a LGPD e a atividade registral, como a Lei irá impactar a atividade dos registradores, categorização dos dados, fluxo de dados, padrões mínimos de infraestrutura e segurança da informação, minimização do uso de dados pessoais, armazenamento de dados pessoais, transparência em relação ao tratamento de dados, transferência de dados pessoais para entes públicos e para entes privados com fins comerciais, entre outros.

Por fim, a última parte abre para uma seção de perguntas e respostas, respondendo cerca de 30 perguntas. Tudo isso de forma simples e didática, facilitando o entendimento do que é descrito no material.

# “Este trabalho direciona os registradores quanto ao caminho a seguir no programa de adequação à LGPD”

Sócio do escritório LBCA, o advogado Ricardo Freitas Silveira conta como foi o processo de desenvolvimento da Cartilha da Arpen/SP

Sócio do escritório de advocacia Lee, Brock, Camargo Advogados, especialista em Direito Digital, o advogado Ricardo Freitas Silveira participou ativamente das três etapas para o desenvolvimento da Cartilha sobre os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Registro Civil, da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP).

Em entrevista à Revista da Arpen/SP, o especialista fala sobre a importância de se conhecer a LGPD para haver uma adequação da atividade às exigências da legislação. “A demanda por orientação jurídica quanto à LGPD tem crescido bastante nos últimos meses”.



“Um dos impactos a ser destacado é a necessidade de um Encarregado de Proteção de Dados, que será responsável por auxiliar os registradores civis no atendimento das solicitações dos titulares de dados, entre outras atividades”

Ricardo Freitas Silveira,  
advogado e sócio  
do escritório LBCA

**Revista da Arpen/SP - Gostaria que o senhor contasse um pouco de como foi a participação do escritório LBCA no desenvolvimento da Cartilha sobre os impactos da LGPD no Registro Civil.**

**Ricardo Freitas Silveira** - Desde o início dos trabalhos, a equipe da LBCA buscou conhecer as peculiaridades dos registradores civis. Além de diversas reuniões com a diretoria, realizamos visitas e entrevistas em três cartórios de portes diferentes, ministramos uma palestra presencial na sede da Arpen e, por fim, um webinar durante a quarentena para identificar quais eram as principais dúvidas dos registradores. E todo este conteúdo foi incorporado à cartilha.

**Revista da Arpen/SP - Qual a importância desse trabalho para os registradores civis?**

**Ricardo Freitas Silveira** - A LGPD é uma lei geral e única para todos os tipos de atividades, mas as atividades dos registradores são bem específicas e demandam um material personalizado. Este trabalho é relevante porque direciona os registradores quanto ao caminho a seguir no programa de adequação à LGPD e também contribui para um alinhamento de práticas do segmento.

**Revista da Arpen/SP - Como acredita que a nova legislação impactará o trabalho dos registradores civis?**

**Ricardo Freitas Silveira** - A LGPD traz novas obrigações aos registradores, um novo órgão regulador que é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e traz novos direitos aos titulares. Um dos impactos a ser destacado é a necessidade de um Encarregado de Proteção de Dados, que será responsável por auxiliar os registradores civis no atendimento das solicitações dos titulares de dados, entre outras atividades.

**Revista da Arpen/SP - O senhor tem percebido aumento da procura por orientação sobre a LGPD? Acredita que o país está se adequando para o cumprimento da Lei?**

**Ricardo Freitas Silveira** - Sim, a demanda por orientação jurídica quanto à LGPD tem crescido bastante nos últimos meses. Já há na sociedade empresarial um efeito em cascata, isto é, quando uma empresa começa o projeto de adequação, outras empresas necessariamente precisam se adequar. Um registrador, por exemplo, irá exigir que todos os seus fornecedores também busquem a conformidade com a LGPD. E como este movimento é cada vez maior, podemos dizer que o país caminha para o cumprimento da lei. ■

# Cartórios apontam que óbitos durante a pandemia atingem mais pretos e pardos

Novo módulo do Portal da Transparência do Registro Civil apresenta números de mortes distribuídos por raça no País, estados e municípios





A população de pessoas declaradas como pardas e pretas foram as que mais tiveram óbitos por causas naturais no Brasil, desde o início da pandemia causada pelo novo coronavírus. Entre 16 de março e 6 de agosto deste ano, o País registrou um aumento de 6,9% no total geral de mortes, mas a distribuição foi desigual entre sua população em comparação com 2019. Enquanto a população branca registrou um aumento de 5% no número de mortes, os pretos viram o número crescer 26,1%; para os pardos, o crescimento foi de 25%. Os óbitos entre a população indígena registraram aumento de 22%, enquanto o de amarelos 9%.

As informações estão no novo módulo do Portal da Transparência, plataforma desenvolvida pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que reúne os registros de óbitos feitos pelos Cartórios brasileiros, e disponível a toda sociedade dentro da página Especial Covid-19 (<https://transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid>). Os dados utilizam como base as informações contidas nas Declarações de Óbitos (DOs) emitidas pelos médicos no ato de falecimento, e que são a base da certidão de óbito.

Em números absolutos, as mortes registradas em cartório neste período totalizaram 507.097, sendo 240.557 óbitos de pessoas declaradas brancas, 157.064 de pardos e 33.965 de pretos. Os indígenas representaram 1.030 falecimentos e a população declarada amarela 4.964.

Embora os óbitos apenas por Covid-19 tenham atingido mais a população branca (40.557 casos) entre março e agosto deste ano, na comparação com as populações pretas e pardas (39.172 casos), as mortes por causas naturais dispararam entre pretos e pardos, com um acréscimo de 25% em relação ao ano de 2019.

De acordo com a diretora do Sindicato dos Médicos de São Paulo (Simesp), Carolina Castiñeira, os números captados diretamente dos registros de óbitos apresentam uma dimensão ainda mais fidedigna dos efeitos da pandemia no Brasil.

“Para que uma morte por Covid-19 seja aferida, é necessária a testagem. O Brasil é, proporcionalmente, um dos países que menos testa no mundo. Os kits importados para esse fim estão, em grande parte, nas mãos da iniciativa privada. Muitas pessoas das populações vulneráveis apresentam sintomas e, sem acesso à saúde pública, falecem em casa ou em locais onde não há testes disponíveis. Assim, o número de óbitos por causas naturais reflete, mais uma vez, a desigualdade social”, opina a diretora do Simesp.

Para o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Fiscarelli, não se pode ignorar os estudos científicos e levantamentos estatísticos realizados ao longo do tempo que demonstram que a população de baixa renda no Brasil é composta, em sua maioria, por pretos e pardos.



“Sendo assim, em razão da vulnerabilidade econômica, esta parte da população acaba não tendo acesso a um tratamento médico adequado, o que resulta, por consequência, no aumento das mortes naturais neste seguimento da sociedade, ainda mais num cenário de pandemia”, afirma o presidente da Arpen/SP.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre os 4,2 milhões de brasileiros que apresentaram sintomas da Covid-19 em maio, 70% deles eram de cor preta ou parda.

“Como a população preta e parda já passou dos 50% da população residente, em termos proporcionais seria de se esperar que tivesse também mais pessoas com sintomas. É uma questão demográfica. Entretanto, há também o fato de que esta população apresenta condições socioeconômicas menos favoráveis que a população branca, não tendo tanta facilidade de fazer o distanciamento social e, possivelmente, precisando realizar (ou buscar) trabalhos temporários durante o afastamento”, ressalta a coordenadora de Trabalho e Rendimento do IBGE, Maria Lucia França Pontes Vieira.

Outro estudo feito em maio pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da PUC-Rio, com base em uma análise de quase 30 mil internações por Covid-19, apontou que as chances de um paciente preto ou pardo e analfabeto morrer em decorrência do novo coronavírus no Brasil são 3,8 vezes maiores do que de um paciente branco e com nível superior.

“Como todas as tragédias, a pandemia desnuda as condições de extrema desigualdade da sociedade atual. O número de óbitos por causas naturais reflete, mais uma vez, a desigualdade social.”

Carolina Castiñeira, diretora do Simesp



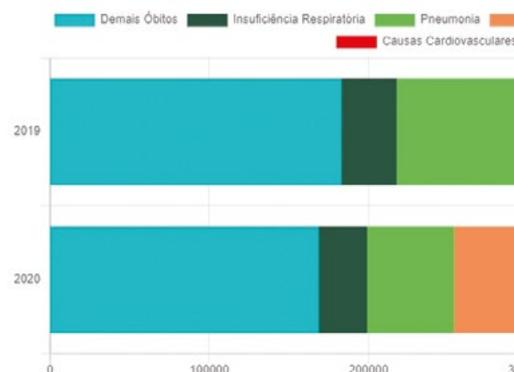
Segundo a diretora do Simesp, Carolina Castiñeira, os números captados diretamente dos registros de óbitos apresentam uma dimensão fidedigna dos efeitos da pandemia no Brasil

**Entre 16 de março e 6 de agosto deste ano, o País registrou um aumento de 6,9% no total geral de mortes em relação ao ano passado**

Causa da morte (População geral)	2019	2020	%
Causas naturais (geral)	474.287	507.097	6,90%
Insuficiência respiratória	34.451	30.201	-12,30%
Cardiovasculares inespecíficas	28.896	35.146	21,60%
Covid 19	0	88.298	

**Entre 16 de março e 6 de agosto deste ano, houve um acréscimo de 25%, em todo o País, nas mortes por causas naturais entre pretos e pardos em relação ao ano de 2019**

Causa da morte (Pretos e pardos)	2019	2020	%
Causas naturais (geral)	152.522	191.029	25%
Insuficiência respiratória	10.602	10.824	2,00%
Cardiovasculares inespecíficas	9.470	13.248	39,89%
Covid 19	0	39.172	





“A taxa de letalidade do Brasil é muito elevada, influenciada pelas desigualdades no acesso ao tratamento. Conforme os registros do Ministério da Saúde, quase dez mil infectados se identificaram como brancos e quase nove mil como pretos e pardos. Apesar da proximidade dos números, ao avaliar os óbitos, as diferenças se evidenciam: quase 55% dos pretos e pardos faleceram enquanto que, entre os brancos, esse valor ficou em 38%. A letalidade em pretos e pardos sempre é superior à dos brancos, mesmo analisando pacientes da mesma faixa etária ou do mesmo nível de escolaridade”, argumenta o professor Silvio Hamacher, do Núcleo de Operações e Inteligência em saúde e do Departamento de Engenharia Industrial do Centro Técnico Científico da PUC-Rio.

Em São Paulo, segundo relatório da “Rede Nossa São Paulo”, os bairros paulistanos com as maiores proporções de pessoas que se autodenominam pretas e pardas acumulam os maiores números de mortes decorrentes da Covid-19.

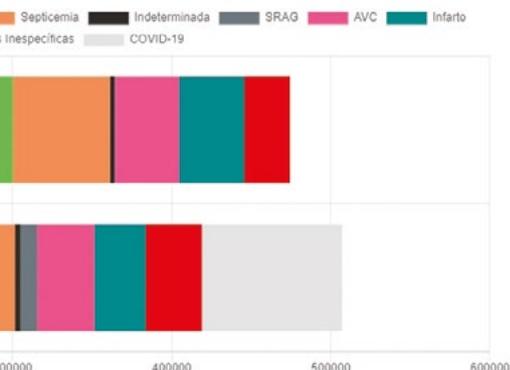
No Portal da Transparência do Registro Civil, as mortes decorrentes da Covid-19 entre pretos e pardos em São Paulo, no período entre 16 de março e 6 de agosto, chega ao número dos 39.172 casos. Além disso, há um aumento de 25% nas mortes decorrentes de causas naturais, contra um acréscimo de apenas 2% da população branca.

“Em razão da vulnerabilidade econômica, esta parte da população acaba não tendo acesso a um tratamento médico adequado, o que resulta, por consequência, no aumento das mortes naturais”

Gustavo Fiscarelli,  
presidente da Arpen/SP



Para o presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, estudos científicos já demonstram que a população de baixa renda no Brasil é composta, em sua maioria, por pretos e pardos



Em São Paulo, entre 16 de março e 6 de agosto deste ano, há um aumento de 25% nas mortes decorrentes de causas naturais entre pretos e pardos, contra um acréscimo de apenas 2% da população branca em relação ao ano passado

Causa da morte (Pretos e pardos SP)	2019	2020	%
Causas naturais (geral)	30.160	37.582	25%
Insuficiência respiratória	1.987	2.548	28,20%
Cardiovasculares inespecíficas	1.411	2.716	92,00%
Covid 19	0	8.170	

Causa da morte (Branco SP)	2019	2020	%
Causas naturais (geral)	91.213	93.347	2%
Insuficiência respiratória	6.790	6.288	-7,30%
Cardiovasculares inespecíficas	4.579	6.591	43,90%
Covid 19	0	17.049	

Fonte: Portal da Transparência



“Como todas as tragédias, a pandemia desnuda as condições de extrema desigualdade da sociedade atual. Nos países marcados pela escravidão do povo negro, que mantêm essas populações até os dias de hoje como cidadãos de segunda categoria, afastados dos melhores empregos e distantes dos bairros com melhor infraestrutura, a doença vitima, proporcionalmente, muito mais indivíduos. São pessoas postas em condições de vulnerabilidade por uma estrutura racista. Em países como os Estados Unidos, onde o governo negacionista de Donald Trump também age de modo a agravar a crise sanitária, as populações negras são muito mais atingidas”, aponta a diretora do Simesp, Carolina Castiñeira.

### Doenças respiratórias e cardíacas

Considerando-se apenas as doenças relacionadas à Insuficiência Respiratória, registrou-se um decréscimo no número de óbitos no período de 16 de março a 6 de agosto de 2020 em relação a 2019 nos dados do Portal da Transparência do Registro Civil. No entanto, em São Paulo, novamente, os pardos e pretos são os mais atingidos: houve um acréscimo de 28,2% nas mortes por insuficiência respiratória.

Outro número é ainda mais alarmante. Os dados de óbitos por doenças cardiovasculares inespecíficas registraram um aumento de 39,89% entre pretos em pardos em todo o Brasil, enquanto que em São Paulo esse número aumentou 92%, quase o dobro do ano passado.

Segundo a oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Mateus e vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, os números são preocupantes e podem refletir a desigualdade econômica e cultural ainda existente em nosso País.

“A população de pardos e pretos ainda tem menor poder aquisitivo que a de brancos e, portanto, vive em piores condição de higiene, além de não poderem prescindir de saírem de casa para ganharem o seu sustento, o que leva a uma maior exposição ao vírus e maior possibilidade de contaminação e falecimento”, relata a vice-presidente da Arpen/SP.

De acordo com a oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito – Vila Madalena e diretora da Arpen/SP, Andréia Ruzzante Gagliardi, os números representam mais um reflexo da imensa desigualdade econômica existente no País.

“Essa desigualdade se reflete claramente nas questões relativas à saúde, como alimentação, saneamento básico e assistência primária. Algo que a sociedade brasileira precisa enfrentar de frente e colocar como prioridade para equacionar”, argumenta a diretora da Arpen/SP.

“Esta população apresenta condições socioeconômicas menos favoráveis que a população branca, não tendo tanta facilidade de fazer o distanciamento social”

Maria Lucia França Pontes Vieira, coordenadora de Trabalho e Rendimento do IBGE



A coordenadora do IBGE, Maria Vieira, diz que as mortes refletem tanto uma questão demográfica como aspectos socioeconômicos que envolvem a população preta e parda no País

“Essa desigualdade se reflete claramente nas questões relativas à saúde, como alimentação, saneamento básico e assistência primária”

Andréia Ruzzante Gagliardi, diretora da Arpen/SP



De acordo com a diretora da Arpen/SP, Andréia Ruzzante Gagliardi, os números representam mais um reflexo da imensa desigualdade econômica existente no País



## Portal da Transparência

Mesmo a plataforma sendo um retrato fidedigno de todos os óbitos registrados pelos Cartórios de Registro Civil do País, os prazos legais para a realização do registro e para seu posterior envio à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), regulamentada pelo Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), base de dados do Portal da Transparência, podem fazer com que os números sejam ainda maiores.

Isto porque a Lei Federal 6.015/73 prevê um prazo para registro de até 24 horas do falecimento, podendo ser expandido para até 15 dias em alguns casos. Na pandemia, alguns estados abriram a possibilidade um prazo ainda maior, chegando a até 60 dias. A Lei 6.015/73 prevê um prazo de até cinco dias para a lavratura do registro de óbito, enquanto a norma do CNJ prevê que os cartórios devam enviar seus registros à Central Nacional em até oito dias após a efetuação do óbito.

Para o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, o Portal da Transparência é interessante para que a população saiba aquilo que está sendo registrado no momento no Brasil.

“Mostra a nossa importância junto à comunidade, mostra a nossa credibilidade, pois olham o portal e confiam naquilo que está sendo publicado. Acho que a população tem acompanhado os números de morte e de infecções pelo coronavírus e acaba comparando os nossos dados também. Acho que os nossos números ganham muita credibilidade, porque os Cartórios de Registro Civil sempre deram muita credibilidade”, indica o presidente da Arpen-Brasil.

Ainda de acordo com ele, o Portal da Transparência tem sido aperfeiçoado cotidianamente e pode trazer mais novidades dependendo da demanda da população.

“Nós vamos adequando com as solicitações da própria comunidade e com outras informações que temos. A gente pode fazer um Portal bem interessante para que as pessoas como um todo acabem se informando pelos nossos números. É mais um Portal de confiança, de estatística com os números oficiais do Brasil”, complementa o presidente da Arpen-Brasil.

Segundo o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, o Portal da Transparência do Registro Civil tem se mostrado um importante instrumento de informações à sociedade e ao Poder Público.

“O Portal da Transparência do Registro Civil se mostrou um importante instrumento de informações à sociedade e ao Poder Público, gerando o interesse de outras áreas em mapear o impacto da pandemia em sua especialidade”, conclui Vendramin. ■

“A letalidade em pretos e pardos sempre é superior à dos brancos, mesmo analisando pacientes da mesma faixa etária ou do mesmo nível de escolaridade”

Silvio Hamacher,  
professor do Núcleo de  
Operações e Inteligência em  
saúde da PUC-Rio

“A gente pode fazer um Portal bem interessante para que as pessoas como um todo acabem se informando pelos nossos números. É mais um Portal de confiança, de estatística com os números oficiais do Brasil.”

Arion Toledo  
Cavalheiro Júnior,  
presidente da Arpen-BR



Segundo a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, os números são preocupantes e podem refletir a desigualdade econômica e cultural ainda existente no País



Para o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, o Portal da Transparência é interessante para que a população saiba aquilo que está sendo registrado no momento no Brasil

## “O Portal da Transparência do Registro Civil apenas reflete o excepcional serviço prestado pelo registrador civil brasileiro”

Segundo o novo presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, o Portal se transformou na principal fonte de informação para a sociedade no que se refere aos dados dos óbitos ocorridos no Brasil

O novo presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Renato Fiscarelli, tem se destacado por sua atuação em relação à classe dos registradores, tanto em São Paulo como em nível nacional.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cotia, região Metropolitana de São Paulo, Fiscarelli tem ouvido as demandas dos registradores e procurado desvendar novas soluções para os problemas relatados.

Secretário Nacional da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), ele acredita que o Portal da Transparência do Registro Civil se tornou uma das principais fontes de autoridades e da sociedade civil para acompanhar os óbitos durante o período da pandemia da Covid-19.

Segundo o presidente da Arpen/SP, “o Portal da Transparência do Registro Civil é a exaltação de um trabalho realizado com muita responsabilidade pelo registrador civil e processado com toda segurança pela Central de Informações do Registro Civil”.



**Revista da Arpen/SP - Segundo novo módulo do Portal da Transparência do Registro Civil, a população de pessoas declaradas como pardas e pretas foram as que mais tiveram óbitos por causas naturais no Brasil. A vulnerabilidade dessa população contribui para que essa parcela da população tenha morrido mais?**

**Gustavo Fiscarelli** - Como registradores civis, não nos cabe ponderações ou avaliações sistêmicas que extrapolem a questão estatística trazida pelo Portal da Transparência. Por outro lado, não podemos olvidar dos estudos científicos e levantamentos estatísticos realizados ao longo do tempo que demonstram que a população de baixa renda no Brasil é composta, em sua maioria, por pretos e pardos. Sendo assim, em razão da vulnerabilidade econômica, esta parte da população acaba não tendo acesso a um tratamento médico adequado, o que resulta, por consequência, no aumento das mortes naturais neste seguimento da sociedade, ainda mais num cenário de pandemia.

**Revista da Arpen/SP - Como avalia o trabalho do Portal da Transparência do Registro Civil? Ele tem auxiliado na medição e acompanhamento do número de mortes relacionadas ao novo coronavírus?**

**Gustavo Fiscarelli** - O Portal da Transparência do Registro Civil apenas reflete o excepcional serviço prestado pelo registrador civil brasileiro. O Portal não só tem auxiliado e guiado as ações governamentais no enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus como também se transformou na principal e mais confiável fonte de informação para a sociedade no que se refere aos dados dos óbitos ocorridos no Brasil, com reconhecimento, inclusive, pela comunidade internacional.

**Revista da Arpen/SP - Como o Portal da Transparência do Registro Civil poderia ser aperfeiçoado? Há mais algum tópico sendo estudado para aumentar os serviços prestados pelo Portal?**

**Gustavo Fiscarelli** - O Portal vem sendo desenvolvido e aperfei-

“O emprego crescente da tecnologia na atividade extrajudicial é uma realidade da qual não cabe mais questionamento”

çoado dia após dia, especialmente em razão do crescimento de sua visibilidade e das demandas advindas do Poder Público e da sociedade civil.

**Revista da Arpen/SP - Como avalia a digitalização dos serviços por parte dos cartórios? Ferramentas como o Portal da Transparência e outras iniciativas tecnológicas ajudam a população a enfrentar de forma mais organizada a pandemia?**

**Gustavo Fiscarelli** - O emprego crescente da tecnologia na atividade extrajudicial é uma realidade da qual não cabe mais questionamento. Nesse sentido, o Portal da Transparência do Registro Civil é a exaltação de um trabalho realizado com muita responsabilidade pelo registrador civil e processado com toda segurança pela Central de Informações do Registro Civil - CRC.

**Revista da Arpen/SP - O senhor assumiu recentemente a presidência da Arpen/SP. Como avalia o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Associação e em quais lutas pretende focar durante a sua gestão?**

**Gustavo Fiscarelli** - É sempre uma grande responsabilidade e uma grande honra representar os amigos registradores civis paulistas. Contudo, aquele que assume a Arpen/SP deve estar ciente de que sua maior missão à frente da Associação é o fortalecimento da classe, o que exige a formação de um time heterogêneo, consciente e qualificado. Nos últimos anos, muitos registradores se propuseram a colaborar com a Associação, o que permitiu a multiplicação de projetos institucionais. Particularmente, acredito que podemos evoluir na qualidade da comunicação institucional, assim como na implementação de novas tecnologias que automatizem ainda mais nosso trabalho. Além disso, a busca por novas fontes de renda ao registrador civil por meio de uma atuação coordenada junto aos Poderes da República, em seus diversos níveis, representa prioridade a ser perseguida por todos aqueles que venham a dirigir nossa querida Associação. ■

“O Portal da Transparência vem sendo desenvolvido e aperfeiçoado dia após dia, especialmente em razão do crescimento de sua visibilidade e das demandas advindas do Poder Público e da sociedade civil”

## “Os números captados diretamente dos registros de óbitos apresentam uma dimensão ainda mais fidedigna dos efeitos da pandemia no Brasil”

Para a diretora do Simesp, Carolina Castiñeira, a população parda e preta no Brasil tem menos acesso à saúde e está mais sujeita a morte nesse período de pandemia

Para muitos estudiosos e especialistas, o atual momento da pandemia do novo coronavírus tem acentuado as desigualdades sociais que o Brasil enfrenta, sejam elas relacionadas a raça, gênero ou escolaridade.

Segundo a diretora do Sindicato dos Médicos de São Paulo (Simesp), Carolina Castiñeira, o alto número de mortes por causas naturais entre pretos e pardos no Brasil demonstra a intensa desigualdade que o País enfrenta.

Graduada em medicina pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e especialista em fisioterapia pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), Castiñeira elogia o Portal da Transparência do Registro Civil e acredita que a pandemia desnuda as condições do desnivelamento social da sociedade atual.

Para a diretora do Simesp, “os números captados diretamente dos registros de óbitos apresentam uma dimensão ainda mais fidedigna dos efeitos da pandemia no Brasil”.

“Muitas pessoas das populações vulneráveis apresentam sintomas e, sem acesso à saúde pública, falecem em casa ou em locais onde não há testes disponíveis. Assim, o número de óbitos por causas naturais reflete, mais uma vez, a desigualdade social.”



**Revista da Arpen/SP - Segundo relatório da “Rede Nossa São Paulo”, os bairros paulistanos com as maiores proporções de pessoas que se autodenominam pretas e pardas acumulam os maiores números de mortes decorrentes da Covid-19. O mesmo paralelo se dá em relação à moradia. Por que isso acontece?**

**Carolina Castiñeira** - Como todas as tragédias, a pandemia desnuda as condições de extrema desigualdade da sociedade atual. Nos países marcados pela escravidão do povo negro, que mantém essa população até os dias de hoje como cidadãos de segunda categoria, afastados dos melhores empregos e distantes dos bairros com melhor infraestrutura, a doença vítima, proporcionalmente, muito mais indivíduos. São pessoas postas em condições de vulnerabilidade por uma estrutura racista.

**Revista da Arpen/SP - Segundo estudo do IBGE, entre os 4,2 milhões de brasileiros que apresentaram sintomas da Covid-19 em maio, 70% deles eram de cor preta ou parda. Por que essa população é mais afetada pela doença?**

**Carolina Castiñeira** - Muito embora a leitura crua dos dados possa induzir a uma ideia de fragilidade biológica, os brasileiros pretos e pardos são mais afetados simplesmente por serem os mais expostos.

**Revista da Arpen/SP - De acordo com novo módulo do Portal da Transparência do Registro Civil, entre 16 de março e 6 de agosto deste ano, o País registrou um aumento de 6,9% no total geral de mortes por causas naturais. Enquanto a população branca registrou um aumento de 5% no número de mortes, os pretos viram o número crescer 26,10%; para os pardos, o crescimento foi de 25%. Como avalia esses números?**

**Carolina Castiñeira** - Os números captados diretamente dos registros de óbitos apresentam uma dimensão ainda mais fidedigna dos efeitos da pandemia no Brasil. Para que uma morte por Covid-19 seja aferida, é necessária a testagem. O Brasil é, proporcionalmente, um dos países que menos testa no mundo. Os kits importados para esse fim estão, em grande parte, nas mãos da iniciativa privada. Muitas pessoas das populações vulneráveis apresentam sintomas e, sem acesso à saúde pública, falecem em casa ou em locais onde não há testes disponíveis. Assim, o número de óbitos por causas naturais reflete, mais uma vez, a desigualdade social.

**Revista da Arpen/SP - Em relação às doenças cardiovasculares, em São Paulo, pardos e pretos viram crescer em cerca de 90% os óbitos, enquanto os brancos somaram cerca de 43%. A desigualdade social pode explicar essa diferença tão grande no número de mortes?**

**Carolina Castiñeira** - Sim, a desigualdade social é o principal fator desta diferença gritante. Recentemente, vimos que os pacienteS

“A divisão social do trabalho impõe aos países subdesenvolvidos as tarefas mais braçais e menos intelectuais, além dos subempregos ou postos informais de trabalho”

internados por Covid-19 na zona leste de São Paulo, região historicamente mais vulnerável, sobrevivem menos do que em outras regiões da cidade.

**Revista da Arpen/SP - A população preta e parda brasileira está menos assistida por cuidados médicos? Como enxerga a realidade das pessoas mais pobres do País em meio à pandemia do coronavírus?**

**Carolina Castiñeira** - Historicamente, esta população sempre ficou à margem da sociedade, sofrendo com a exclusão social e seus desdobramentos. Hoje, isso reflete não somente no número de mortes e acometidos durante a pandemia, mas também em outras estatísticas, como mortes violentas ou por causas externas.

**Revista da Arpen/SP - Ainda de acordo com o IBGE, apenas 9% dos pretos e pardos tiveram a oportunidade de trabalhar em home office, enquanto 17,6% dos brasileiros de cor branca puderam aderir a essa iniciativa. Existe uma divisão social do trabalho que também contribui para afetar os pretos e pardos durante a pandemia?**

**Carolina Castiñeira** - De forma global, a divisão social do trabalho impõe aos países subdesenvolvidos as tarefas mais braçais e menos intelectuais, além dos subempregos ou postos informais de trabalho. No contexto nacional, negros e pardos têm menos acesso à educação básica, às universidades. Além disso, são excluídos também por questões raciais dos postos mais intelectuais de trabalho, geralmente ligados à modalidade home office. ■

# Cartórios do Brasil atuarão na proteção patrimonial e pessoal de idosos

População em maior vulnerabilidade durante a pandemia de Covid-19 será alvo de ações de esclarecimento e orientações sobre a proteção de bens e valores



Além de serem membros do chamado “grupo de risco” durante a pandemia de Covid-19, os idosos também acabam ficando mais suscetíveis a situações de violência, em razão do isolamento social, adotado como principal medida para conter a doença. Tentativas de desmonte e apropriação de seu patrimônio serão agora foco de atenção redobrada dos Cartórios de todo o País, engajados na campanha nacional Cartório Protege Idosos, que visa combater o crescente aumento de violência contra esta população.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, durante a pandemia, os casos de violência passaram de cerca de 3 mil, em março, para quase 17 mil no mês de maio, tendo como principais agressores os próprios familiares – em 83% dos casos, fato que motivou a publicação, no dia 8 de julho, da Lei Federal nº 14.022, que dispõe de medidas de enfrentamento à violência de pessoas vulneráveis durante a pandemia. Embora não existam dados específicos relacionados à violência patrimonial, principalmente em contratos particulares, o tema chama atenção na sociedade.

O movimento, que nasceu apoiado pela Recomendação nº 46 da Corregedoria Nacional de Justiça, busca esclarecer e orientar a população sobre as medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Para isso, uma série de materiais informativos serão disponibilizados nos canais de mídias das Associações e dos 13.453 mil cartórios brasileiros, com especial atenção aos atendimentos físicos e digitais às pessoas idosas.

Entre os atos que merecerão atenção redobrada por parte dos Cartórios de todo o País estão aqueles relacionados à antecipação de herança; movimentação indevida de contas bancárias; venda de imóveis; tomada ilegal; mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e qualquer outra hipótese relaciona-

da à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso. Quaisquer indícios de violência que sejam identificados nos atos a serem praticados perante notários e registradores serão comunicados imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, à Defensoria Pública, à Polícia Civil ou ao Ministério Público.

“Cabe aos cartórios de todo o País a função primordial de garantir segurança jurídica aos usuários dos seus serviços, bem como fé pública aos documentos que registram ou emitem à população, de forma que nenhum cidadão, ainda mais aqueles que se encontram fragilizados por estarem em grupo de risco, possam ser prejudicados por atitudes inescrupulosas de parentes ou terceiros que busquem se aproveitar de sua boa fé”, explica Claudio Marçal Freire, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

Muitos dos principais riscos à população idosa estão relacionados à realização de atos sem a devida formalização legal, como os contratos de gaveta, que trazem riscos como a venda simultânea do mesmo bem a diferentes pessoas, do vendedor falecer sem assinar a transferência, de se mudar de cidade ou de País sem a devida quitação de compra, ou ainda que se contraia uma dívida e o patrimônio adquirido possa vir a ser penhorado por estar em nome de outra pessoa.

### Proteção na prática

Imóveis sem escritura pública chamam a atenção pelos preços baixos, mas a falta do documento pode acabar custando caro, inclusive ocasionando a nulidade de uma compra e venda por ocorrência de simulação quando o valor da compra é subnotificado. Por esta razão, registrar a propriedade no Cartório de Imóveis da região é essencial para se garantir a propriedade do bem, assim como realizar a escritura pública de compra e venda para a validade de negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos sobre bens imobiliários.

Os Cartórios de Notas, por sua vez, podem lavrar os documentos em diligência ou por meio de videoconferência. Nesses modelos de atendimento, o notário poderá verificar se há a efetiva vontade espontânea da pessoa idosa em realizar aquele ato, como procurações públicas, escrituras públicas de compra e venda ou de doação e testamentos, ou se este está sendo vítima de algum tipo de coação, neste caso, invalidando a prática do ato e comunicando as autoridades competentes.

O Estatuto do Idoso também prevê que aqueles que estejam no domínio de suas faculdades mentais têm o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhes parecer mais favorável. Assim, em qualquer Cartório de Notas, é possível solicitar o testamento vi-

“Cabe aos cartórios de todo o País a função primordial de garantir segurança jurídica. De forma que nenhum cidadão possa ser prejudicado por atitudes inescrupulosas de parentes ou terceiros.”

Claudio Marçal Freire,  
presidente da Anoreg/BR



O presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal Freire, enaltece a campanha criada pela Associação e destaca a importância dos cartórios para a proteção da população idosa

tal, documento que corresponde ao conjunto de instruções e vontades apresentadas por uma pessoa especificando quais medidas deseja que sejam adotadas caso padeça de uma enfermidade que a deixe impossibilitada de expressar sua vontade.

Para realizar o Protesto de uma dívida é essencial que seja apresentado ao Cartório – física ou eletronicamente – o título que deu origem ao descumprimento, assim como os dados completos do credor e do devedor. Os Cartórios de Protesto não fazem ligações para a cobrança de dívidas, nem pedem depósito em conta corrente para “limpar” o nome das pessoas. As intimações, físicas ou eletrônicas, sempre são enviadas de forma a identificar claramente os dados do cartório, o valor e o tipo da dívida, assim como o boleto necessário à sua quitação em até três dias úteis. ■

# Projeto de Responsabilidade Institucional resulta em cerca de 60 artigos sobre o RCPN

Documentos foram escritos por registradores civis de 20 estados brasileiros

O projeto de Responsabilidade Institucional da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), idealizado pela Diretoria de Responsabilidade Institucional da entidade, resultou na produção de cerca de 60 artigos acadêmicos, escritos por registradores civis de 20 estados brasileiros. Os artigos serão distribuídos em três volumes, e a previsão para o lançamento da obra é em novembro de 2020, durante o Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2020, em Brasília (DF).

Lançado em fevereiro deste ano, o projeto tem como objetivo estimular a doutrina escrita de qualidade relacionada ao Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), ao Direito de Família e Sucessões e ao Direito Civil, principalmente nos aspectos relacionados ao RCPN. Os livros, que estão em fase de produção junto à editora, são voltados a toda comunidade jurídica que se interesse pelos temas tratados na obra.

A registradora civil de Mata de São João (BA) e diretora Nacional da Arpen-Brasil para Assuntos de Responsabilidade Social, Márcia Schwarzer, foi a responsável pela coordenação do projeto ao longo dos últimos cinco meses. A registradora destaca que o projeto não visa lucros, e sim o engrandecimento do RCPN brasileiro. Por isso, a sugestão é de que os eventuais rendimentos obtidos com a publicação da obra sejam revertidos à Arpen-Brasil.

“O Registro Civil das Pessoas Naturais é sabidamente reconhecido como a especialidade da maior importância na vida social de cada cidadão. É o cartório da cidadania. Tudo isto já se sabe e repete-se à exaustão. Falta-nos o reconhecimento acadêmico à altura de nossa importância”, destaca a diretora Nacional da Arpen-Brasil, Márcia Schwarzer.

Para o registrador civil e de imóveis em Pirapozinho (SP) Izaías Gomes Ferro Júnior, o projeto visa impulsionar e motivar todos os colegas registradores civis para escrever sobre a atividade.

“Como objetivo de implementar doutrina de qualidade, propusemos um projeto acadêmico visando a produção literária específica a temas relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais, Direito de Família e Sucessões e parte geral do Direito Civil, pertinentes à disciplina e Registro Civil das Pessoas Naturais”, argumenta o registrador.

Além da registradora Márcia Schwarzer e do registrador Izaías Gomes Ferro Júnior, fazem parte do comitê gestor do projeto, o presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior, a presidente do Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR) e 1ª secretária da Arpen-Brasil, Elizabete Regina Vedovatto, e a 1ª tesoureira da Arpen-Brasil Karen Lúcia Cordeiro Andersen.

“O Registro Civil das Pessoas Naturais é sabidamente reconhecido como a especialidade da maior importância na vida social de cada cidadão. Falta-nos o reconhecimento acadêmico à altura de nossa importância.”

Márcia Schwarzer, diretora Nacional da Arpen-Brasil



Segundo a diretora Nacional da Arpen-Brasil, Márcia Schwarzer, o projeto não visa lucros, mas sim o engrandecimento do RCPN brasileiro



Para o registrador civil e de imóveis em Pirapozinho (SP) Izaías Gomes Ferro Júnior, o projeto visa impulsionar e motivar todos os colegas registradores civis para escrever sobre a atividade

### Mais sobre o projeto

Como resultado do projeto, estão sendo produzidos livros que reunirão artigos de autoria de registradores civis de todos os estados brasileiros. As edições seguem a seguinte organização:

- 1 Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima;
- 2 Pará, Amapá, Maranhão, Mato Grosso e Piauí;
- 3 Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul e Tocantins;
- 4 Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Paraíba;
- 5 Alagoas, Sergipe e Bahia;
- 6 Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- 7 Minas Gerais;
- 8 São Paulo;
- 9 Paraná;
- 10 Santa Catarina;
- 11 Rio Grande do Sul.

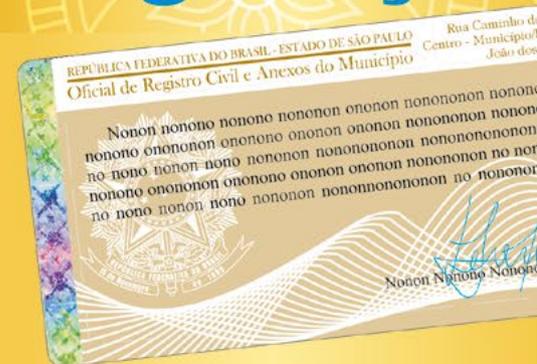
A estrutura inicial poderá ser reformulada posteriormente, de acordo com o número de registradores participantes de cada estado, de forma que haja equilíbrio entre todas as edições do livro. Como não há a intenção de lucro com o projeto, a ideia é que possíveis lucros com direitos autorais sejam direcionados à gestão da Arpen-Brasil. ■



“Como objetivo de implementar doutrina de qualidade, propusemos um projeto acadêmico visando a produção literária específica a temas relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais”

Izaías Gomes Ferro Júnior,  
registrador civil e de imóveis  
em Pirapozinho (SP)

# Etiquetas de segurança



**Holografia Exclusiva**

**Tinta Reagente**

**Adesivo especial**

**Cortes de Segurança**

**Fundo Numismático**

**Microtexto**

**Falha Técnica**

**Vinheta**

**Rosáceas**



**Gráfica**  
(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br

# Escrituração Eletrônica das Cédulas de Crédito Rural e Bancário: a regulamentação dada pela Circular BACEN n° 4.036/2020

Por Vitor Frederico Kümpel e Giselle de Menezes Viana

A Lei 13.986/2020 – resultado da conversão da MP 897/2019, apelidada de “MP do Agro” – trouxe uma série de novidades acolhidas com entusiasmo pelo agronegócio. O diploma buscou modernizar as bases legais dos instrumentos de crédito mais utilizados nesse setor, em vistas a facilitar o acesso a financiamento e, assim, ampliar a captação de recursos<sup>1</sup>.

Nessa linha, um dos grandes objetivos da lei foi modernizar e facilitar emissão de títulos do agronegócio<sup>2</sup>, sobretudo por meio da sua desburocratização<sup>3</sup>. Uma dessas iniciativas foi justamente a dispensa do registro da Cédula de Crédito Rural (CCR) no Ofício de Registro de Imóveis.

Com efeito, a referida lei excluiu a CCR do rol de títulos registráveis da Lei 6.015/1973<sup>4</sup>, além de revogar os artigos 30 a 40 do Decreto-Lei n° 167/67, que disciplinavam o registro dessas cédulas.

Sob este aspecto, o regime da CCR se aproximou do regime das Cédulas de Crédito Bancário (CCB), que nunca foi objeto de registro próprio, por falta de previsão legal<sup>5</sup>. Agora, em ambos os casos, apenas se sujeitam a registro as garantias reais constituídas nestes títulos, que poderão ser imóveis, móveis ou direitos sobre estes, ensejando registro no Livro 2 ou 3 do Registro de Imóveis, ou, ainda, no Registro de Títulos e Documentos, a depender da garantia pactuada<sup>6</sup>.

Além dessa dispensa, a Lei n° 13.986/2020 também inovou ao permitir a emissão da CCR e da CCB – além de outros títulos tradicionalmente cartulares – sob a forma escritural<sup>7</sup>. Assim, incluiu o art. 10-A ao Decreto-Lei n° 167/1967 e o art. 27-A à Lei n° 10.931/2004, dispondo que a CCR e a CCB poderão ser emitidas sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica.

Essa possibilidade se alinha a uma tendência internacional de desmaterialização de ativos financeiros e valores mobiliários. E, seguindo essa lógica, a Lei n° 13.986/2020 permitiu, em várias situações, a assinatura sob a forma eletrônica, contanto que assegurada a inequívoca identificação de seu signatário<sup>8</sup>.

No que diz respeito à operabilidade do sistema, a referida lei incumbiu ao Banco Central do Brasil estabelecer as condições para o exercício dessa atividade de escrituração eletrônica<sup>9</sup>. Justamente com esse objetivo foi editada a Circular n° 4.036, de 15 de julho de 2020.

A Circular BACEN n° 4.036/2020, com efeito, dispõe sobre exercício da atividade de escrituração de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural por instituições financeiras (art. 1º), que passam a estar autorizadas a exercê-la em relação às cédulas representativas de suas próprias operações de crédito (art. 2º), em regra<sup>10</sup>.

A Circular especificou, ainda, que o sistema eletrônico de escrituração será gerido por instituições financeiras que realizem, entre outras, as atividades elencadas no art. 4º, *caput*, quais sejam:

“I - no âmbito dos seus sistemas eletrônicos de escrituração:  
a) a emissão dos títulos sob a forma escritural, por ordem do tomador do crédito;

“Um dos grandes objetivos da lei foi modernizar e facilitar a emissão de títulos do agronegócio, sobretudo por meio da sua desburocratização”





b) a inserção das informações de que trata o art. 42-A da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no caso de Cédula de Crédito Bancário, e o art. 10-D do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, no caso de Cédula de Crédito Rural, bem como de documentos com informações complementares, como extratos ou planilhas para apuração do saldo devedor da operação de crédito subjacente ao título; e  
c) o controle da titularidade efetiva ou fiduciária dos títulos;

II - a disponibilização, ao devedor, de instrumentos de pagamento para liquidação das obrigações constituídas no título;

III - o controle do fluxo financeiro dos títulos, inclusive antecipações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

IV - a notificação aos devedores, por ocasião da negociação dos títulos;

V - a efetivação do registro ou do depósito dos títulos em sistema de registro ou de depósito centralizado operado por entidade registradora ou depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil;

VI - a disponibilização de informações sobre os títulos aos devedores, aos seus titulares ou beneficiários de garantia constituída sobre eles ou a outros interessados legalmente qualificados; e  
VII - a emissão de certidões de inteiro teor de que trata o art. 6º.”

Além disso, tais instituições financeiras devem adotar os procedimentos necessários para assegurar a integridade, a autenticidade e a validade dos títulos escriturados (art. 5º, *caput*)<sup>11</sup>, bem como emitir certidões de inteiro teor das Cédulas de Crédito Bancário e Rural. A emissão das referidas certidões, ressalte-se, deverá ser feita a pedido do devedor ou de interessado legalmente qualificado, no prazo de até um dia útil, a contar da solicitação<sup>12</sup>, e poderá ocorrer também de forma eletrônica<sup>13</sup>.

No que toca ao conteúdo dessas certidões, estabelece a normativa que deverá abranger todas as informações necessárias para a adoção das providências de registro de garantias perante entidades registradoras, depositários centrais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos ou outros tipos de Registros Públicos<sup>14</sup>. Afinal, como mencionado, embora a Lei 13.986/2020 tenha extirpado a exigência de registro da CCR, nada mudou em relação às garantias reais pactuadas nessas cédulas, cuja constituição e publicidade ainda dependem do devido registro na repartição competente.

Dessa forma, deu-se às CCR e às CCB um processamento mais moderno e ágil, abandonando-se a tradicional cartularidade e a burocrática exigência de registro no RI. Por outro lado, a nova disciplina respeitou o princípio da concentração dos atos na matrícula e a própria continuidade do registro imobiliário, já que as garantias relativas a imóveis constituídas nas cédulas de crédito continuam sujeitas a registro para produzirem seus efeitos. ■

#### Bibliografia

VITAL, Danilo, Lei do Agro desburocratiza acesso a crédito e moderniza base legal, dizem advogados, in Revista Consultor Jurídico, 8-4-2020, disponível in <https://www.conjur.com.br/2020-abr-08/lei-agro-desburocratiza-acesso-credito-moderniza-base-legal> [17-7-2020].

MANO FILHO, Ben Hur Carvalho Cabrera, Comentários à Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, 9-4-2020, disponível in <https://direitoagrario.com/comentarios-a-lei-no-13-986-de-7-de-abril-de-2020/> [17-7-2020].

Colégio Registral do RS, Consulta: Cédula de Crédito Rural – Penhor Rural, disponível in [https://www.colgioregistrals.org.br/registro\\_de\\_imoveis/cedula-de-credito-rural-penhor-rural/](https://www.colgioregistrals.org.br/registro_de_imoveis/cedula-de-credito-rural-penhor-rural/) [17-7-2020]

LESSA, Tiago Araujo Dias Themudo; GASPAS, Rafael José Lopes; e DE GOIS, Fabio Moretti, MP do Agro é convertida na Lei nº 13.986, 9-4-2020, disponível in <http://www.pinheironeto.com.br/publicacoes/mp-do-agro-e-convertida-na-lei-n-13986> [17-7-2020].

KÜMPEL, Vitor Frederico; e FERRARI, Carla Modina, Tratado Notarial e Registral, vol. V, São Paulo, YK Editora, 2020.

CNA-BRASIL, Comunicado Técnico – Edição 10/2020, 23-4-2020, disponível in <https://www.cnabrasil.org.br/assets/arquivos/artigostecnicos/CNA-Comunicado-Tecnico-n10-23abril2020.pdf> [17-7-2020].

<sup>11</sup>Danilo VITAL, Lei do Agro desburocratiza acesso a crédito e moderniza base legal, dizem advogados, in Revista Consultor Jurídico, 8-4-2020, disponível in <https://www.conjur.com.br/2020-abr-08/lei-agro-desburocratiza-acesso-credito-moderniza-base-legal> [17-7-2020].

<sup>12</sup>CNA-BRASIL, Comunicado Técnico – Edição 10/2020, 23-4-2020, disponível in <https://www.cnabrasil.org.br/assets/arquivos/artigostecnicos/CNA-Comunicado-Tecnico-n10-23abril2020.pdf> [17-7-2020].

<sup>13</sup>Ben Hur Carvalho Cabrera MANO FILHO, Comentários à Lei nº. 13.986, de 7 de abril de 2020, 9-4-2020, disponível in <https://direitoagrario.com/comentarios-a-lei-no-13-986-de-7-de-abril-de-2020/> [17-7-2020].

<sup>14</sup>Tal registro era previsto no art. 167, inc. I, “13”, da LRP. A Lei nº 13.986/2020 também excluiu a menção ao registro da CCR do texto do art. 178, II, da lei registral.

<sup>15</sup>Colégio Registral do RS, Consulta: Cédula de Crédito Rural – Penhor Rural, disponível in [https://www.colgioregistrals.org.br/registro\\_de\\_imoveis/cedula-de-credito-rural-penhor-rural/](https://www.colgioregistrals.org.br/registro_de_imoveis/cedula-de-credito-rural-penhor-rural/) [17-7-2020].

<sup>16</sup>Nota Conjunta de Diretoria nº 03/2020, da Anoreg/RS, do Colégio Registral do RS e do IIRIGS, item 2.

<sup>17</sup>Tiago Araujo Dias Themudo LESSA – Rafael José Lopes GASPAS – Fabio Moretti DE GOIS, MP do Agro é convertida na Lei nº 13.986, 9-4-2020, disponível in <http://www.pinheironeto.com.br/publicacoes/mp-do-agro-e-convertida-na-lei-n-13986> [17-7-2020]. Os outros títulos também alcançados pela possibilidade de emissão sob a forma escritural são o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), a Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), a Nota Promissória Rural (NPR) e a Duplicata Rural (DR).

<sup>18</sup>Tiago Araujo Dias Themudo LESSA – Rafael José Lopes GASPAS – Fabio Moretti DE GOIS, MP do Agro é convertida na Lei nº 13.986, 9-4-2020, disponível in <http://www.pinheironeto.com.br/publicacoes/mp-do-agro-e-convertida-na-lei-n-13986> [17-7-2020].

<sup>19</sup>Vide art. 27-B, I, da Lei nº 10.931/2004 e 10-A, § 2º, I, do Decreto-Lei nº 167/1967.

<sup>20</sup>A exceção reporta ao art. 7º, que diz: “É facultada a transferência de Cédula de Crédito Bancário e de Cédula de Crédito Rural escriturais do sistema eletrônico de escrituração da instituição financeira originadora do crédito para o sistema de escrituração de outra instituição financeira, condicionada à: I - venda definitiva do título pela instituição originadora, sem coobrigação; e II - realização de acordo operacional entre a instituição de destino da escrituração e a instituição originadora, de forma a permitir a realização, pela primeira, das atividades de que trata o art. 4º, observado o disposto no art. 5º.”

<sup>21</sup>Complementa o parágrafo único do art. 5º dispondo que “Para fins da assinatura eletrônica da Cédula de Crédito Bancário e da Cédula de Crédito Rural emitidas sob a forma escritural, admite-se a utilização de certificação digital, assim como de outros métodos seguros de identificação, como senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível e identificação biométrica, desde que previamente aceitos por credor e devedor.”

<sup>22</sup>Art. 6º, *caput*, da Circular BACEN nº 4.036/2020.

<sup>23</sup>Art. 6º, § 1º, da Circular BACEN nº 4.036/2020.

<sup>24</sup>Art. 6º, § 2º, da Circular BACEN nº 4.036/2020.

# Provimento 106/2020 dispõe sobre o uso de sistema eletrônico para apostilamentos em documentos

Norma foi assinada pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, no dia 17 de junho de 2020

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, editou, no dia 17 de junho, normativo que institui o Sistema Eletrônico de Apostilamento (APOSTIL). O novo sistema é usado para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos realizados em todas as serventias extrajudiciais do País.

De acordo com o Provimento 106/2020, o sistema será disponibilizado gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dotado de infraestrutura tecnológica necessária para a confecção, consulta e aposição de apostila, em documento público brasileiro.

Ao editar o ato normativo, o ministro Humberto Martins considerou a necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais nos estados e no Distrito Federal para proporcionar a melhor prestação de serviço ao cidadão e destacou que foram realizados 73.392 apostilamentos durante o período de testes do sistema.

## PROVIMENTO N.º 106, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção e utilização, do sistema eletrônico – APOSTIL – distribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos, realizados em todas as serventias extrajudiciais do País, e dá outras providências.

**O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais nos Estados e no Distrito Federal para proporcionar a melhor prestação de serviço ao cidadão;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento;

**CONSIDERANDO** o desenvolvimento pelo Departamento de Tecnologia da Informação, deste Conselho Nacional de Justiça, de

Ao editar o ato normativo, o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, considerou a necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais



sistema eletrônico para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos – APOSTIL –, já tendo sido apostilados pela ferramenta mais de 73.392 documentos públicos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Sistema Eletrônico de Apostilamento – APOSTIL, disponibilizado, gratuitamente, pelo Conselho Nacional de Justiça, dotado de infraestrutura tecnológica necessária para a confecção, consulta e aposição de apostila, em documento público brasileiro.

**Art. 2º** Somente será admitida como autoridade apostilante, aquela devidamente cadastrada no sistema eletrônico APOSTIL, até o dia 03 de agosto de 2020. §1º O cadastro no sistema APOSTIL deverá ser realizado através do link <https://apostil.cnj.jus.br>. §2º É obrigatório o uso de certificado digital, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP).

**Art. 3º** Serão considerados inválidos os apostilamentos realizados fora do sistema eletrônico APOSTIL, após o decurso do prazo previsto no caput do art. 2º.

**Parágrafo único.** Os apostilamentos realizados até o dia 03 de agosto de 2020, fora do sistema APOSTIL, serão considerados válidos e poderão ser consultados no endereço eletrônico indicado na própria apostila.

**Art. 4º** Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados à central de atendimento do Conselho Nacional de Justiça, através do e-mail [sistemasnacionais@cnj.jus.br](mailto:sistemasnacionais@cnj.jus.br).

**Art. 5º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o §4º, do art. 3º, do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017.

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça ■

# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios ([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)

